



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 094

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40h semanais, visando substituindo a servidora Maria Gorete Aguirre dos Santos, que está em licença para tratamento de saúde, conforme Atestado de Saúde Ocupacional nº 136/2019.

A referida servidora está afastada para tratamento de saúde desde 16 de agosto de 2018. Ressaltamos que durante 6 (seis) meses já foi realizada uma contratação temporária para substituir esta mesma servidora com fundamento no art. 199, III, “c” e § 1º, da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017. No entanto, em razão de seu histórico de atestados (em anexo) e quadro clínico, a servidora ainda permanecerá afastada, tornando-se necessária autorização legislativa para a contratação.

Sendo assim, o contrato vigorará por um período de até 12 meses, tendo em vista que não há previsão de retorno desta servidora. Não obstante, caso a servidora afastada retorne ao trabalho, tão logo o contrato será rescindido.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação, em regime de urgência, para que um profissional possa substituir a servidora para o adequado andamento das atividades na escola, no que se refere aos serviços de limpeza e manutenção de higiene do ambiente onde atua, garantindo o saneamento local e a manutenção do ambiente escolar. Outra função importantíssima deste profissional é o preparo dos alimentos que são fornecidos aos alunos, através da alimentação escolar, sendo que a falta de pessoal nas cozinhas pode interferir na preparação adequada dessa de acordo com as diretrizes preconizadas na resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Calha mencionar que as escolas já possuem um quadro de funcionários extremamente enxuto, sem que haja possibilidade de remanejamento ou de substituição.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Salientamos que o servidor a ser contratado será chamado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018. Caso nenhum dos candidatos aprovados no Processo acima mencionado queira assumir, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 18 de julho de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 087/2019.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A necessidade da contratação autorizada pela presente Lei se dá em substituição a uma servidora efetiva que está em licença para tratamento de saúde.

§ 2º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.108,24 (um mil, cento e oito reais e vinte e quatro centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 3º A contratação do servidor de que trata o caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 4º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará por um período de até 12 meses.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo indicado no *caput*, nos termos previstos no respectivo instrumento, caso a servidora licenciada retorne às suas atividades.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 18.07.2019**

---

**Adalberto Bairros Krueel,  
Procurador.**